



CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1131 - CEP 86.840-000 - FAXINAL - PARANÁ - CGC N.º 81 878 969/0001-61

LEI N.º 904/2000

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para próxima Legislatura e estabelece outras providencias.

A Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Lei:

(Art. 1º) – Fica por força desta Lei fixado os subsídios dos Senhores Vereadores para a Legislatura que inicia em primeiro de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 de acordo com a Lei Orgânica do Município a Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

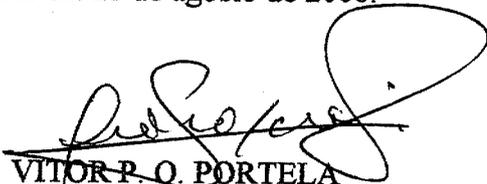
Parágrafo Único: - Os valores dos subsídios de que trata o artigo anterior é de 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) reajustados na mesma época ou data e índice concedidos aos funcionários Públicos do Município.

(Art. 2º) – Os subsídios da Presidência da Câmara é fixado em 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) seguindo-se as formalidades desta Lei.

(Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogada todas as disposições em contrario, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2001.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 2000.

PUBLICAÇÃO
EXEMPLAR DA LEI Nº 904/2000
29/08/2000


VITOR P. O. PORTELA
PRESIDENTE